



24 NOV 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANTEPROJETO DE LEI Nº 27/2021

Dispõe sobre a criação de requisitos de validade para auto de infração, decorrente de infração de trânsito no Município de João Monlevade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica criado, de forma supletiva à legislação federal, requisitos de validade para o auto de infração aplicado pelos Agentes de Trânsito do Município de João Monlevade.

Art. 2º Além dos requisitos de validade previstos na legislação federal o auto de infração decorrente de infração de trânsito aplicado pelos Agentes de Trânsito do Município de João Monlevade só terá validade e prosseguimento, caso estejam presentes os seguintes requisitos:

I - o auto de infração deve ser escrito e conter a identificação e assinatura do agente de trânsito que lavrou o mesmo;

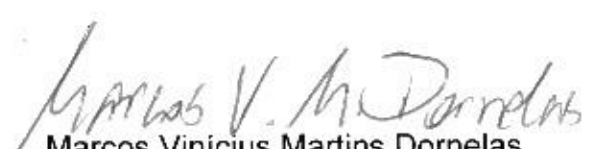
II - a infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente de trânsito, mediante aparelho eletrônico, equipamento audiovisual ou quaisquer outros meios tecnologicamente disponíveis;

III - o prazo de validade do auto de infração só começa a fluir a partir da notificação válida do condutor.

Parágrafo único. É nulo de pleno direito o auto de infração aplicado em decorrência de infração de trânsito, que não atenda aos requisitos de validades previstos neste artigo.

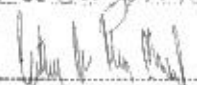
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 23 de novembro de 2021.


Marcos Vinicius Martins Dornelas
Vereador – PDT

A P R O V A D O

Em 07 de dezembro de 2021


Presidente



24 NOV 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

JUSTIFICATIVA

Versa o presente Anteprojeto sobre o auto de infração de trânsito lavrado por agentes municipais de trânsito em razão do descumprimento de normas de trânsito no Município de João Monlevade.

Se cabe ao Município organização de sua malha urbana, sobre ela não pode deixar de exercer seu poder de polícia, fiscalizando os abusos individuais. A organização da malha urbana é assunto do peculiar interesse do Município (art. 30, I, da CF), decorrendo daí sua legitimidade para disciplinar e fiscalizar o trânsito, lavrando seus agentes os respectivos autos de infração.

Não obstante a legislação sobre trânsito e transporte ser matéria de competência privativa da União (art. 22, XI, da Constituição Federal), não há óbice ao Município em legislar sobre o mesmo tema de forma supletiva, desde que se trate de interesse local, ainda não abarcado por legislação federal. Note-se que a competência da União é privativa e não exclusiva.

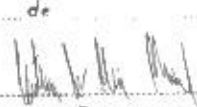
A utilidade pública desse projeto impede a aplicação de multa sem critério técnico e principalmente pelo fato de valorização do princípio constitucional de impessoalidade do agente. Esse Anteprojeto de Lei visa obrigar as autoridades de trânsito comprovarem a penalidade mediante equipamentos audiovisuais ou por aparelhos eletrônicos disponibilizados pelo Município para esta finalidade.

Os requisitos abarcados no Anteprojeto darão maior amparo aos princípios do contraditório e ampla defesa, vez que, os cidadãos terão o direito de recorrer das penalidades impostas mediante imagens comprobatórias. Por mais que os agentes de trânsito gozem de fé pública é muito importante uma comprovação visual para resguardar os direitos da sociedade, principalmente, pela facilidade nos dias atuais de se obter essa comprovação visual.

Deve-se primar pela conscientização da responsabilidade perante o trânsito e não a fixação de penas monetárias que prejudicam a população ao invés de educar. Ademais, a matéria já tramita no Congresso Nacional (Projeto de Lei 8.377/2017), com aprovação pela Câmara dos Deputados e está em análise no Senado Federal.

O Município de João Monlevade deve ser pioneiro em questões benéficas à população monlevadense e seguir o exemplo de outras cidades que já aprovaram tais medidas.

Atenciosamente,

A P R O V A D O	
Em _____ de _____	de 20__
	
Presidente	


Marcos Vinicius Martins Dornelas
Vereador – PDT



15 DEZ 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADENSE

Ofício nº 312/Secretaria

Em 9 de dezembro de 2021.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanção, avulso da Proposição de Lei Nº 1.222/2021, de iniciativa do vereador Marco Zalém Rita, que Institui o fórum de conscientização, valorização e proteção da Mulher - Fórum Outubro Rosa, no Município de João Monlevade, e dá outras providências, aprovadas na Sessão Ordinária realizada em 7 de dezembro de 2021.

Na oportunidade, envio para conhecimento de Vossa Excelência, a seguinte Resolução e Anteprojeto, sendo:

- Resolução nº 730/2021, de iniciativa do vereador Marco Zalém Rita e outros, que Altera inciso III, do art. 54, da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade;
- Anteprojeto De Lei nº 27/2021, de iniciativa do vereador Marcos Vinícius Martins Dornelas, que Dispõe sobre a criação de requisitos de validade para auto de infração, decorrente de infração de trânsito no Município de João Monlevade, e dá outras providências.

Atenciosamente,


GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

Laércio José Ribeiro

Prefeito do Município de João Monlevade

